



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI N° 3004,DE 10 DE OUTUBRO DE 1996.

" Dispõe sobre isenção de pagamento de Jazigo Perpétuo".

Professor JOÃO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a Isentar a Família da saudosa " IRANI DE CASTRO MARCELINO", do pagamento de aforamento de Jazigo Perpétuo, correspondente à Sepultura n° 57, da Quadra 11, Letra M do Cemitério Pio XII, como justa homenagem póstuma àquela que tanto se dedicou a causa pública.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 10 de outubro de 1996.

Prof. JOÃO BASTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 10 de outubro de 1996.

ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI

Auxiliar de Secretaria